

DECISÃO Nº 93, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Processo Administrativo nº 40/2023

Fornecedor/Representado: THIAGO S. PELIZARO - TECHNICAL SOLUÇÕES EM TI (TECHNICAL SOLUCOES EM TI - ME)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 38/2023, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$1.913,74 (um mil e novecentos e treze reais e setenta e quatro centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

SÚMULA

SÚMULA DE PARECERES**3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 2026.****CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CEB.**

Processo nº 19.022.051476/2026-26 - C.M.E.L. Parecer nº 14/2026 – C.E.B/C.M.E.L. Relatoria: Alderi Luiz Ferraresi, Angela Assis de Oliveira, Ângela Pereira Teixeira Victória Palma, Caio Fantaussi Rocha, Guilherme Fonseca de Oliveira, Jacicarla Souza da Silva, Juliene Aline Jacinto Rodrigues de Lima e Zilda Rossi Araújo. **Assunto:** Solicitação de análise do Projeto de Lei nº 269/2025, que dispõe sobre a garantia de recesso escolar aos professores e profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Londrina, no mês de julho, e dá outras providências. **Interessada:** Câmara Municipal de Londrina. **Voto da Relatoria:** Diante do exposto, no âmbito da competência desta Câmara de Educação Básica, quanto ao mérito pedagógico, em consonância com a Lei Municipal nº 10.275/2007, que asseguram a valorização dos profissionais da educação e orientam a organização das políticas educacionais no âmbito do município, a relatoria manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento da relevância educacional da preservação do recesso escolar no mês de julho, como medida de organização do trabalho pedagógico, proteção à saúde do docente e valorização dos profissionais do magistério. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.058424/2026-81 - C.M.E.L. Parecer nº 15/2026 – C.E.B/C.M.E.L. Relatoria: Alderi Luiz Ferraresi, Angela Assis de Oliveira, Ângela Pereira Teixeira Victória Palma, Caio Fantaussi Rocha, Guilherme Fonseca de Oliveira, Jacicarla Souza da Silva, Juliene Aline Jacinto Rodrigues de Lima e Zilda Rossi Araújo. **Assunto:** Solicitação de Análise e Parecer acerca do Referencial Curricular de Educação Digital e Computação. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação de Londrina. **Voto da Relatoria:** À vista do exposto, a Câmara de Educação Básica manifesta-se favoravelmente ao Referencial Curricular de Educação Digital e Computação da Rede Municipal de Ensino de Londrina, por reconhecer sua consonância com a legislação federal atinente, com as manifestações do Conselho Nacional de Educação e com a Deliberação nº 03/2025 - CMEL. Mantém-se, ademais, por parte da mantenedora, a necessidade de observação da Deliberação CMEL nº 03/2025, no que concerne a formação continuada dos professores, previsão dos recursos didáticos e infraestrutura e a gestão e avaliação do processo de implementação projetos político-pedagógicos das unidades escolares. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.169236/2025-04 - C.M.E.L. Parecer nº 16/2026 – C.E.B/C.M.E.L. Relatoria: Alderi Luiz Ferraresi, Angela Assis de Oliveira, Ângela Pereira Teixeira Victória Palma, Caio Fantaussi Rocha, Guilherme Fonseca de Oliveira, Jacicarla Souza da Silva, Juliene Aline Jacinto Rodrigues de Lima e Zilda Rossi Araújo. **Assunto:** Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação de Londrina. **Voto da Relatoria:** O Conselho Municipal de Educação de Londrina, por sua Câmara de Educação Básica, entende razoáveis e suficientes as justificativas e informações complementares apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação acerca das Metas 1, 2 e 5, acolhendo-as para fins de continuidade da apreciação do Monitoramento do Plano Municipal de Educação. Contudo, solicita que os apontamentos de insuficiência sejam devidamente corrigidos no relatório de monitoramento, levando em consideração que é nesse documento que fica registrado o acompanhamento de um ano para outro e irá subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS - CLN.

Processo nº 19.022.209587/2025-57 - C.M.E.L. Parecer nº 17/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira, Ione Sertão Silva e Verlaine Cristina Ferraresi Danieli. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil do Colégio Londrinense – Ed. Infantil, Ensino Fundamental e Médio. **Voto da Relatoria:** Considerando que a oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil do **Colégio Londrinense - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional**, para atender crianças da Educação Infantil Creche (CB ao C3) e Pré-Escola, de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, sito à Av. Juscelino Kubitschek, nº 1728, Centro, Londrina-PR, CEP: 86020-000, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2025 com validade até 01.01.2029. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.059363/2025-98 - C.M.E.L. Parecer nº 18/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Aline de Souza Barros Moraes, Angela Maria de Oliveira, Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira, Magna Regina Almeida, Santina Aparecida Garbato Marcon, Verlaine Cristina Ferraresi Danieli. **Assunto:** Solicitação de Parecer de Conduta referente à unidade escolar representada legalmente por D.P. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, em cumprimento à legislação e defendendo o direito das crianças ao acesso, permanência e qualidade da educação, esta Relatoria opina favoravelmente ao **Parecer de Conduta quanto ao funcionamento irregular da unidade escolar, mantida por Amiguinhos Ensinando com Princípios e Valores LTDA**, inscrito no CNPJ nº 62.100.510/0001-98, em atividade no endereço da Rua Francisco Antônio Galhardi nº 940, Jardim Monte Belo, Município de Londrina, PR., em decorrência do não cumprimento da legislação vigente. Indica-se, ainda, que o Órgão Executor do Sistema, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação - SME, realize a busca ativa dos alunos da unidade escolar em tela, para que haja garantia de resguardo do interesse e direito dos alunos quanto à matrícula em unidade em regular funcionamento; e que sejam informadas à Secretaria de Fazenda – Gerência de Alvará, a Autarquia Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária, o Corpo de Bombeiros e o Ministério Público, acerca das decisões exaradas por este Parecer. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.025262/2026-02 - C.M.E.L. Parecer nº 19/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Aline de Souza Barros Moraes, Angela Maria de Oliveira, Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira, Magna Regina Almeida, Santina Aparecida Garbato Marcon, Verlaine Cristina Ferraresi Danieli. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola ATS – A Turma do Snoopy – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Voto da Relatoria:** Em cumprimento à legislação e defendendo o direito das crianças ao acesso, permanência e qualidade da educação, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria posiciona-se favoravelmente acerca da Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola ATS – A Turma do Snoopy – Educação Infantil e Ensino Fundamental, por prazo menor, retroativo a 01/01/2025 com vigência 12/12/2025, e da Cessação Voluntária de Atividades Escolares e da Desvinculação do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, da Educação Infantil da **Escola ATS – A Turma do Snoopy – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, localizado à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1318, Vila Ipiranga, Londrina/PR, CEP: 86060-000, retroativo a 12/12/2025. Em garantia dos direitos da vida legal dos estudantes, fica designado o COLÉGIO DÔMINOS – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio como responsável por proceder ao recolhimento dos arquivos da instituição de ensino, com salvaguarda de sua autenticidade e integridade. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

CMHL – CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMHL Nº 01/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição da Comissão de Acompanhamento de Seleção do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), nomeação de seus membros, define suas atribuições e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria MCID nº 264, de 13 de março de 2026, do Ministério das Cidades,

RESOLVE:

Art. 1º – Da Instituição e Nomeação

A Comissão de Acompanhamento de Seleção do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) instituída pelo Conselho Municipal de Habitação de Londrina, tem como objetivo de assegurar a lisura, a transparência e a observância dos critérios de priorização das famílias beneficiárias conforme a Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, do Ministério das Cidades.

§ 1º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Edivaldo Viana - Titular (Presidente)
- Luis Carlos de Camargo - Suplente
- Marco Antonio Baccarin - Titular (Secretário)
- Sonia Oliveira da Silva- Suplente

Art. 2º – Das Atribuições de Fiscalização

Conforme preconiza a Portaria MCID nº 738/2024, compete aos membros da Comissão, no exercício de suas funções de fiscalização:

1. Auditar a Lista de Candidatos: Verificar a conformidade da listagem de candidatos com os critérios de hierarquização.
2. Validar Documentação: Fiscalizar o processo de triagem documental, garantindo que nenhum beneficiário seja selecionado sem o cumprimento integral dos requisitos legais.
3. Monitorar o processo de hierarquização. Acompanhar presencialmente os processos de seleção hierarquizada, zelando pela imparcialidade.
4. Fiscalizar Denúncias: Apurar irregularidades reportadas por terceiros ou órgãos de controle durante o processo de seleção.
5. Emitir Parecer Final: Elaborar relatório circunstanciado atestando a regularidade (ou apontando falhas) do processo de seleção antes da homologação final.

Art. 3º – Disposições Gerais

As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º – Vigência

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá até que sejam entregues os empreendimentos do PMCMV/FAR em construção no Município.

Londrina, 07 de maio de 2026. Denilson Pestana da Costa, Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Londrina – CMHL

ERRATA

CONTRATO Nº 0050/2026
Inexigibilidade de licitação nº 0009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0088/2026

Considerando o CONTRATO Nº 0050/2026 junto à empresa **VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA**, segue retificação:

ONDE SE LÊ:

1.2. Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor da Prefeitura de Londrina.

4.4 Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, submetendo-se toda documentação ao CONTRATANTE